

ESTATUTO SOCIAL

LabQI Jr.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º A Empresa Júnior (EJ) de Consultorias e Análises físico-químicas vinculada ao curso de Química Industrial e Licenciatura em Química do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES), doravante denominada LabQI Jr. constitui-se em uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter multiprofissional e multidisciplinar com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. Tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Vila Velha, Av. Ministro Salgado Filho, 1000 - Soteco, Vila Velha, 29.106-010 no Estado do Espírito Santo e reger-se-á pelo presente Estatuto, por legislação própria, por atos que forem baixados pelos órgãos competentes e pela assembleia geral.

Art. 2º A Empresa Júnior tem por finalidade:

1. Proporcionar aos membros efetivos condições necessárias à aplicação prática dos conhecimentos obtidos durante a graduação;
2. Dar à sociedade retorno aos investimentos que ela realiza na instituição federal através de serviços de alta qualidade prestados por alunos do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo;
3. Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional ainda que em meio acadêmico;
4. Colocar seus Membros Associados no mercado de trabalho em caráter de treinamento a futura profissão de Químico Industrial ou de docente na área com respaldo técnico-profissional competente;
5. Propiciar o desenvolvimento técnico e interpessoal dos alunos, tais como capacidade de gerenciamento, proatividade, liderança, empreendedorismo, oratória, entre outros;
6. Valorizar os alunos e professores do Curso de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico;
7. Proporcionar visibilidade ao IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, valorizando e fortalecendo a imagem da instituição perante a sociedade;
8. Realizar assessorias, consultorias, projetos, bem como viabilizar capacitações, seminários, e palestras sobre temas na área de atuação do Curso de Química Industrial e Licenciatura em Química;
9. Desenvolver a prática de responsabilidade social corporativa, por meio do voluntariado;

Parágrafo Único: As atividades desenvolvidas pela LabQI Jr. estão contidas no campo de abrangência do curso de Química Industrial, em cumprimento ao §2º, art. 2º, da Lei Empresa Júnior, n. 13.267/16 e baseado no Conceito Nacional de Empresa Júnior (CNEJ), no Código de Ética do Movimento Empresa Júnior e nos critérios puramente legais, qual seja o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 2002.

CAPÍTULO II – QUADRO SOCIAL E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 3º Os Membros da Empresa Júnior serão enquadrados em 6 (seis) categorias:

1. **Membros Associados:** Estudantes do Curso de Química Industrial e Licenciatura em Química, regularmente matriculados no IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, que estejam participando em alguma função da LabQI Jr., tais como diretores, gerentes e assessores, que estejam atuando diretamente em projetos e que estejam em dia com suas obrigações junto à instituição;
2. **Membros Natos:** Estudantes do Curso de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo que participaram da fundação da EJ desde as suas primeiras reuniões;
3. **Membros Orientadores:** Professores do Curso de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, que orientem os membros na realização dos fins da EJ;
4. **Membros Consultivos:** Membros que já foram Membros Associados e deixaram de ser no período anterior ao período de vigência (ou seja, até, 1 ano depois de deixarem de ser membros associados);
5. **Membros Especialistas:** Profissionais da área jurídica com deveres na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) em dia e profissionais da área contábil com seus deveres no CFC (Conselho Federal de Contabilidade) em dia;
6. **Membros honorários/parceiros:** Toda a pessoa física ou jurídica, sociedade, associações e órgãos públicos que, interessados na integração do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, com a sociedade em geral e na difusão de serviços prestados pela LabQI Jr, contribua de forma voluntária com aportes financeiros para a condução de suas atividades consecução de suas finalidades;

Parágrafo Único: Caso um Membro Associado gradue-se no meio de um projeto que esteja desenvolvendo, ele continuará como Membro Associado até a conclusão do projeto.

Art. 4º Os membros da Empresa Júnior serão enquadrados em 4 (quatro) Órgãos:

1. **Conselho Administrativo:** órgão de deliberação soberano composto por todos os Membros

- Associados e Membros Orientadores da LabQI Jr.;
2. **Conselho Consultivo:** órgão consultivo composto por Membros Consultivos;
 3. **Diretoria Executiva:** órgão administrativo e representativo máximo da EJ composto por 5 (cinco) membros a serem eleitos, são eles:
 - 3.1 Diretor Presidente;
 - 3.2 Diretor Administrativo, Financeiro e Jurídico;
 - 3.4 Diretor de Marketing e Mercado;
 - 3.5 Diretor de Projetos e Consultoria;
 - 3.6 Diretor de Recursos Humanos.
 4. **Gerências:** órgão de auxílio à Diretoria Executiva e por ela eleitos.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, DEVERES E ASSOCIAÇÃO

Art. 5º São direitos dos Membros Associados e Orientadores:

1. Comparecer e votar nas Assembleias;
2. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades da LabQI Jr.;
3. Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pela EJ relativos aos projetos;
4. Candidatar-se a uma vaga e ser eleito para execução de projetos e para cargos das diretorias;
5. Receber reembolsos referentes aos custos previstos em documento relacionados e incorridos durante a execução dos projetos, desde que as respectivas notas de despesas sejam apresentadas;
6. Receber certificado do período em que participou das atividades da EJ como Membro Associado, desde que tenha completado tempo igual ou superior a 1 (um) semestre;
7. Requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista neste estatuto, desde que tenha 50% mais 1(um) dos Membros Associados em concordância.

Art. 6º São direitos dos Membros Honorários:

1. Comparecer nas Assembleias com direito de voz;
2. Contratar os serviços prestados pela LabQI Jr.;

Parágrafo Único: Os Membros Honorários não gozam dos mesmos direitos que os Membros Associados. Seus direitos restringem-se à participação e deliberação somente em relação ao projeto para o qual forem chamados, bem como o recebimento de certificado e de todos os benefícios provenientes do mesmo.

Art. 7º São direitos dos demais membros:

1. Solicitar informações relativas à LabQI Jr.;

Art. 8º São deveres dos Membros Natos e Associados da LabQI Jr.:

1. Respeitar o Estatuto bem como as deliberações do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva e das Gerências;
2. Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido recrutados, em se tratando de Membros Associados;
3. Comparecer às reuniões, aos plantões de atendimento e às demais atividades para as quais forem designados, no período em que forem indicados;
4. Zelar pelo bom nome da empresa, procurando difundir-la;
5. Respeitar o Código de Ética proposto pela EJ.

Art. 9º É dever dos demais Membros da LabQI Jr.:

1. Assessorar o Conselho Administrativo caso seja solicitado.

Art. 10º Perde-se a condição de Membro da LabQI Jr.:

1. Pela renúncia ou descredenciamento voluntário por parte do membro;
2. Pelo abandono ou jubramento como graduando do curso de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo;
3. Pela conclusão do curso de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo, exceto aqueles que estiverem com algum projeto em andamento, sendo desligados após o término;
4. Por casos extremos de saúde a serem analisados pelo Conselho Administrativo;
5. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo fundada violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto;
6. Por decisão de 2/3 (dois terços) do Conselho Administrativo por conduta não satisfatória, ou seja, em desacordo com o Código de Ética e Conduta em projetos do qual estiver participando;
7. Por não cumprimento dos deveres estabelecidos do cargo ocupado;
8. Pela reincidência de três advertências de acordo com o estabelecido no Art. 33º;
9. O membro iniciante que não cumprir com suas obrigações na LabQI Jr. durante seu período probatório (seis meses), após decisão de 2/3 (dois terços) da diretoria executiva.

Art. 11º Os Membros Honorários poderão ser desligados da LabQI Jr. por decisão de 2/3 (dois terços) do

Conselho Administrativo no caso de conduta insatisfatória ou por falência da pessoa jurídica.

Art. 12º Os Membros Associados da LabQI Jr. serão admitidos por meio de análise de coeficiente de rendimento, entrevista, atividade em grupo e/ou avaliação por meio de questionários:

1. As datas para o processo de admissão serão determinadas pela Diretoria Executiva da Empresa Júnior e são pré-fixadas para ocorrer no início de cada período letivo ou no início de cada projeto;
2. As entrevistas de admissão serão realizadas pela Diretoria Executiva e pelo setor de Recursos Humanos da EJ;
3. As entrevistas visam avaliar se o candidato a Membro Associado detém os conhecimentos básicos definidos pela Diretoria Executiva, através do voto favorável da maioria absoluta dos membros que a compõem.

Art. 13º Compete ao Conselho Administrativo:

1. Examinar, fiscalizar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos do exercício apresentados pela Diretoria Executiva;
2. Manifestar-se sobre propostas e materiais que lhe sejam submetidos pela Diretoria Executiva;
3. Estabelecer as diretrizes fundamentais da LabQI Jr.;
4. Aprovar a admissão, bem como a perda da condição de Membro da LabQI Jr. em caso de violação das disposições do presente Estatuto;
5. Aceitar subvenções e legados;
6. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto, por solicitação encaminhada pela Diretoria Executiva;
7. Aprovar as contribuições regulares fixadas pela Diretoria Executiva e por esta encaminhadas ao Conselho;
8. Aprovar o Regimento Interno e o Estatuto da EJ;
9. Aprovar a programação anual da Instituição para o período seguinte.

Art. 14º O representante do Conselho Consultivo será escolhido pelos próprios membros que o integram.

Art. 15º Compete ao Conselho Consultivo quando solicitado:

1. Assessorar o Conselho Administrativo;
2. Estar presente nas Assembleias Gerais;
3. Examinar e emitir parecer sobre projetos, capacitações, demonstrações financeiras e orçamento do exercício apresentado pela Diretoria Executiva;
4. Manifestar-se sobre propostas, opiniões, sugestões, conselhos e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva.

Art. 16º A Diretoria Executiva é formada pelos diretores conforme descrito no Capítulo VII e é investida dos poderes de administração e representação da LabQI Jr. de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único: Em hipótese alguma será aceita a acumulação de cargos por qualquer um dos diretores;

Art. 17º Compete à Diretoria Executiva:

1. Executar e regulamentar as deliberações do Conselho Administrativo;
2. Elaborar as demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamento anual, apresentando-os ao Conselho Administrativo para exame e emissão de parecer;
3. Receber os pedidos de prestação de serviços de terceiros, sempre levando em conta a capacidade da LabQI Jr. para assumi-los, além de seus interesses e objetivos fundamentais.
4. Elaborar e aprovar as propostas de solicitação de prestação de serviços e respectivos contratos;
5. Requerer e providenciar todas as formalidades necessárias à obtenção de imunidades e isenções fiscais;
6. Indicar os substitutos de Diretores no caso de impedimentos temporários, sendo que em qualquer caso a substituição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Caso ocorra esta hipótese, deverão acontecer eleições para a vacância;
7. Indicar gerentes levando em consideração perfil técnico e capacidade de liderança de equipe, estabelecido em documento prévio relativo a competências técnicas, habilidades e atitudes de cada cargo e/ou função.

Art. 18º Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive a assinatura de contratos, emissão de cheques, ordens de pagamento, a LabQI Jr. será representada por pelo presidente e/ou mais 1 (um) membro da Diretoria Executiva.

Art. 19º A Gerência é investida dos poderes de auxílio à Diretoria Executiva nas atividades da LabQI Jr. e colaboração na consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto e as deliberações do Conselho Administrativo.

Art. 20º A escolha da quantidade e nomeação dos gerentes de cada área fica a cargo dos seus respectivos diretores de acordo com suas necessidades.

Art. 21º Compete à Gerência:

1. Encaminhar à Diretoria Executiva assuntos que considerem pertinentes e passíveis de ampla discussão

- sempre que julgarem necessário;
2. Gerenciar as atividades propostas aos assessores;
 3. Receber e organizar pedidos de projetos e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva;
 4. Indicar os substitutos de Gerentes no caso de impedimentos temporários, sendo que em qualquer caso a substituição não poderá ser superior a 30 (trinta) dias. Caso ocorra esta hipótese, deverá ocorrer nova indicação para a vacância;
 5. Assessorar e monitorar os serviços terceirizados caso necessário.
 6. Gerenciar suas equipes de trabalho e avaliar a qualidade dos produtos gerados.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS

Art. 22° A Assembleia Ordinária acontecerá, no mínimo uma vez por semestre.

Art. 23° As Assembleias serão convocadas pela Diretoria Executiva com 15 (quinze) dias de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida a todos os membros do Conselho Administrativo.

Art. 24° A Assembleia Ordinária destina-se a tomar as contas, deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao período findado, examinar e discutir o relatório de atividades elaborado pela Diretoria Executiva, apresentar o corpo administrativo da LabQI Jr. e eleger a gestão responsável pelo desempenho da Empresa no ano civil consecutivo.

Art. 25° A Assembleia Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo por convocação da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Administrativo e sempre que exigirem os interesses sociais.

Parágrafo único: Os Membros Associados possuem o direito de solicitar a Assembleia Geral se 1/5 dos associados a convocarem. Visando assim garantir o poder de minorias, força e voz dentro da associação a todos os membros, evitando assim possíveis arbitrariedades na organização.

Art. 26° Serão nulas as decisões das Assembleias sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, a não ser que, na Assembleia, se encontrem todos os membros do Conselho Administrativo e não haja oposição de nenhum deles.

Art. 27° A instalação da Assembleia requer a presença de no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho Administrativo, e suas decisões serão sempre tomadas por maioria simples de votos dos presentes, a não ser que disposto de forma distinta neste Estatuto. Os membros do Conselho Administrativo que não comparecerem às Assembleias terão seu direito de voto nulo e obrigatoriamente deverão acatar as decisões tomadas na mesma sendo ela Ordinária ou Extraordinária.

Art. 28° Os Membros Associados e Membros Orientadores com projetos em andamento terão o direito de voto nas deliberações das Assembleias para assuntos gerais correspondendo 1 (um) voto de cada membro, salvo os membros da diretoria que terão voto com peso 2 (dois), vedada à representação, nas Assembleias, por procuração, exceto em eleições conforme capítulo VI.

Parágrafo único: Se na hora marcada para a Assembleia não houver "quorum" para sua instalação, está instalar-se-á com pelo menos 1/3 (um terço) do número dos membros do Conselho Administrativo presentes, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora prevista para a sua instalação, sendo válidas as decisões que por ela se venham a adotar; não havendo "quorum" suficiente para a primeira prorrogação, está instalar-se-á com qualquer número de membros do Conselho Administrativo, após 30 (trinta) minutos da hora prevista para a instalação da primeira prorrogação.

Art. 29° A Assembléia será presidida pela Diretoria Executiva da LabQI Jr. e as funções de Secretário da Assembleia serão desempenhadas por qualquer dos Membros Associados, escolhido pela Diretoria Executiva.

Art. 30° Em caso de dissolução da LabQI Jr. faz-se necessário a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) dos Membros Associados.

Art. 31° Sessenta dias antes do término do mandato dos diretores, deve-se realizar uma Assembleia para convocar as eleições da próxima gestão.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Art. 32° O Membro que deixar de cumprir o Estatuto, não contribuir de forma regular ou denegrir a imagem da LabQI Jr., serão aplicadas as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Exclusão do quadro da entidade.

1° Caberá a penalidade na modalidade de advertência ao Membro Associado caso o mesmo:



- I) Deixe de contribuir com suas metas e deveres na forma do artigo 10º;
- II) Não auxilie a manter e revisar em dia a documentação de sua área tais como atas, manuais, relatórios e outros documentos;
- III) Falte três vezes por razões injustificadas enquadradas no Artigo número 473 da CLT (Consolidação das Leis de Trabalho);
- IV) Falte duas vezes com justificativa prévia de 48 horas;
- V) Falte uma vez sem justificativa.

2º Qualquer membro tem direito de denunciar advertências, porém estas só serão validadas pela Diretoria Executiva.

3º Após a reincidência de três advertências, contabilizadas em períodos de 6 (seis) meses, a Diretoria Executiva deverá deliberar sobre a situação do membro penalizado, com possibilidade de exclusão, permanência, ou permanência sob período probatório, sendo que nesse período a reincidência de advertência ocasiona a exclusão direta do membro. Também cabe a penalidade de exclusão ao Membro que se enquadrar em alguma modalidade do artigo 12º.

Parágrafo único: As advertências serão zeradas juntamente com o início das férias de verão e as faltas juntamente com o recesso do meio do ano e com o início das férias de verão. Além do mais, a exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso ao membro em questão.

CAPÍTULO VI – RECEITAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO

Art. 33º A receita é constituída por:

1. Produtos de atividades realizadas pela Empresa Júnior;
2. Subvenções oferecidas à EJ e por esta aceitos;
3. Aporte de recursos pelos Membros Honorários e Associados.

Art. 34º Constituem despesas:

1. Gastos com manutenção da associação;
2. Gastos com consultoria, projetos, capacitação, eventos e atividades da EJ devidamente votados e aprovados em Assembleia onde se estabelecerá uma política clara e definida a esse respeito;
3. Outros pagamentos eventuais que importem em encargos patrimoniais ou quaisquer tipos de encargos necessários para a empresa se manter;
4. Contratação de serviços terceirizados relacionados às atividades fins da LabQI Jr.

Art. 35º O patrimônio será composto:

1. Pelas contribuições dos Membros Honorários;
2. Pelo produto das contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;
3. Pelas contribuições voluntárias e doações recebidas;
4. Por subvenções oferecidas e aceitas pela Diretoria Executiva.

Art. 36º Em caso de extinção da LabQI Jr., o seu patrimônio será totalmente destinado a Coordenadoria de Química Industrial do IFES – Instituto Federal do Espírito Santo para ser utilizado em benefício do curso de Química Industrial.

Parágrafo Único: Os participantes de todos os projetos receberão da LabQI Jr. reembolso referente aos custos incorridos nos mesmos.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES E CARGOS

1. Presidência;
2. Diretores;
3. Geral;

Seção 1: Do cargo de presidente;

Art. 37º Para o cargo de presidente fica estabelecido o mandato de 1 (um) ano sem poder de reeleição, portanto, mandato único.

Art. 38º Podem se candidatar para o cargo de Presidente qualquer membro associado da LabQI Jr.

Art. 39º Os Membros Associados terão o direito e dever ao voto, correspondendo a 1 (um) voto de cada membro, salvo os membros que ocupam cargo de diretor que terão voto com peso 2 (dois).

Seção 2: Do cargo de Diretores;

Art. 40º Para o cargo de Diretor de área fica estabelecido o mandato de 1 (um) ano com poder de reeleição.

Art. 41º Podem se candidatar para o cargo de Diretor de área qualquer membro associado da LabQI Jr.

Art. 42º Os Membros Associados terão direito e dever ao voto, correspondendo a 1 (um) voto de cada membro, salvo o Diretores e membros da área em eleição que terão peso 2 (dois) no seu voto.

Seção 3: De pontos gerais;

Art. 43º A votação das eleições para os cargos de presidência e das diretorias devem ser realizadas com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência de sua posse, ou seja, dois meses antes de se completar 1 (um) ano da posse da gestão anterior.

Art. 44º O edital de convocação da Assembleia de Eleição deverá ser publicado com o mínimo de 30 dias antes.

Art. 45º As inscrições para concorrência das vagas serão abertas junto com o edital de convocação da Assembleia geral e encerram-se 15 dias antes.

Art. 46º Em virtude de renúncia, falecimento ou afastamento de um diretor ou Presidente, fica estabelecido que ocorrerá convocação de nova eleição caso o membro não tenha cumprido pelo menos 6 meses de cargo, caso contrário (depois de 6 meses) assume o membro escolhido pela Diretoria Executiva.

Art. 47º A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de fevereiro, na data mais próxima da eleição ocorrida.

Art. 48º Não há eleição para o cargo de gerente, ficando atribuído ao diretor de cada área a escolha do seu gerente, caso se julgue necessário.

Art. 49º Compete ao Diretor Presidente:

1. Elaborar as pautas das reuniões da Diretoria;
2. Acompanhar e divulgar as atividades das demais diretorias;
3. Representar a LabQI Jr., judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo, quando necessário, constituir representante;
4. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento interno e demais normas existentes;
5. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo, os cheques emitidos pela EJ, contratos, convênios e demais obrigações sociais;
6. Convocar e presidir reuniões da Diretoria, cabendo-lhe o voto decisório, quando ocorrer caso de empate;
7. Apresentar relatório anual e de encerramento de mandato à Assembleia Geral, inclusive balancete aprovado pela Diretoria Administrativa;
8. Convocar e presidir a Assembleia Geral para reuniões ordinárias e extraordinárias e fazer cumprir suas decisões;
9. Adquirir e alienar bens móveis e imóveis com a autorização expressa da Assembleia Geral;
10. Representar a LabQI Jr. em todos os eventos ligados aos objetivos estatutários;

Art. 50º Compete ao Diretor Administrativo, Financeiro e Judiciário:

1. Elaborar quaisquer documentos padrões da empresa;
2. Coordenar e orientar os gestores administrativo-financeiros;
3. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
4. Analisar, em conjunto com o Diretor de Projetos, a viabilidade financeira de cada projeto;
5. Elaborar e divulgar as atas das reuniões da Diretoria, das reuniões gerais e das Assembleias Gerais;
6. Manter a guarda e a escritura das atas e listas de presença;
7. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
8. Assinar cheques bancários, contratos, convênios e demais obrigações sociais, conjuntamente com o Presidente, e realizar pagamentos e recebimentos, quando por ele autorizados;
9. Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização;
10. Providenciar os Balancetes e os apresentar à Diretoria nas reuniões mensais;
11. Apresentar o Balanço Anual e outras demonstrações financeiras da EJ para a apreciação da Assembleia Geral;
12. Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria e da contabilidade;
13. Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual;
14. Manter o patrimônio financeiro da EJ em estabelecimento de crédito comercial idôneo, em conta nominal da LabQI Jr.
15. Realizar o inventário patrimonial anual;
16. Emitir os certificados de participação de projetos, assim como da EJ;
17. Responsável pela atualização da documentação burocrática anual;
18. Responsável pelo gerenciamento e arquivamento de documentos padrões e rotina da EJ.

Art 51º Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

1. Coordenar e orientar os gestores de pessoas;
2. Convocar e presidir reuniões técnicas da área;
3. Acompanhar os projetos internos da área;
4. Planejar e ministrar treinamentos na área de Gestão de Pessoas;
5. Auxiliar no planejamento de todos os treinamentos oferecidos pela EJ;

6. Realizar o processo seletivo de novos associados, submetendo suas deliberações ao referendado da Diretoria Colegiada;
7. Matricular os associados, organizar e manter o cadastro atualizado;
8. Receber e avaliar as justificativas de ausências a assembleias e outras reuniões, cabendo recurso à Assembleia Geral;
9. Realizar, conjuntamente com os Diretores de cada área, a avaliação dos associados e de seus trabalhos;
10. Analisar os pedidos de desligamento;
11. Organizar eventos da EJ;
12. Fazer controle de presença de membros nos eventos e reuniões da EJ.

Art 52º Compete ao Diretor de Marketing e Mercado:

1. Analisar as necessidades do mercado e adaptar a elas os projetos da EJ;
2. Realizar pesquisas de mercado e prospecção de clientes, com foco na área de atuação da EJ;
3. Promover o relacionamento externo, desenvolver, fortalecer e manter a imagem institucional da LabQI Jr. perante os acadêmicos e docentes do IFES, o Movimento Empresarial Júnior, em todos os seus âmbitos de atuação, os parceiros e os clientes da associação;
4. Propagar as finalidades sociais da LabQI Jr.;
5. Criar e desenvolver o conteúdo visual e aparente da empresa;
6. Organizar eventos que concorram para a realização dos objetivos da LabQI Jr.;
7. Elaborar estratégias de atuação mercadológica;
8. Gerenciar as ferramentas on-line e as mídias sociais utilizadas pela LabQI Jr.;
9. Desenvolver e manter meios de comunicação interna entre os membros;
10. Realizar projetos de fidelização dos clientes.

Art 53º Compete ao Diretor de Projetos:

1. Receber os pedidos de prestação de serviços a terceiros, levando em conta a capacidade da LabQI Jr. de assumi-los, bem como seus interesses e objetivos fundamentais;
2. Analisar a viabilidade técnica e financeira das propostas de projeto;
3. Negociar o preço com a Diretoria de Marketing e Administrativo-Financeiro;
4. Negociar prazo e o escopo dos projetos;
5. Definir o coordenador de cada projeto;
6. Acompanhar o projeto e realizar um controle de qualidade;
7. Criar e procurar metodologias de gerenciamento de projetos a fim de serem aplicados na área;
8. Preencher os contratos a serem firmados pela EJ e, juntamente com o presidente, assiná-los;
9. Mediar o contato da LabQI Jr. com aqueles interessados em contratar projetos de consultoria junto à entidade;
10. Realizar o pré-diagnóstico nas empresas contratantes, identificando as suas necessidades ou deficiências;
11. Encaminhar à Diretoria Administrativo-Financeira toda a documentação referente aos projetos executados ou ainda em execução, para a sua guarda e conservação;
12. Acompanhar diretamente a execução dos projetos de consultoria em andamento por meio de reuniões periódicas e da elaboração de relatórios verificando a qualidade dos serviços prestados;
13. Zelar pela qualidade da prestação dos serviços e de seus resultados;
14. Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, os contratos pelos quais a LabQI Jr. se obriga a prestar serviços;
15. Recrutar professores orientadores que possam vir a auxiliar tanto nos projetos de consultoria, quanto nos projetos internos da entidade.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 55º Os resultados da LabQI Jr. que se verificarem ao final de cada exercício social serão compulsoriamente reinvestidos nas atividades por ela conduzidas.

Art. 56º Os Membros da LabQI Jr. não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 57º O presente Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo em Assembleia pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos Membros Associados da LabQI Jr.

Art. 58º A posse dos Membros do Conselho Administrativo, das Gerências e da Diretoria Executiva será imediatamente ao término do mandato da gestão anterior.

Art. 59º Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva da gestão em exercício se manterá inalterada, sendo válidas as

mudanças somente para o próximo processo eleitoral.

Art. 60º Os Membros que participarão da assembleia de Fundação desta Empresa Júnior e se candidatarão aos cargos dispostos serão os Membros Natos, bem como serão eles os responsáveis pela votação e aprovação do Primeiro Estatuto.

Art. 61º Fica estabelecido para todos os Membros o direito de férias de 30 (trinta) dias no período de verão e 15 (quinze) dias de recesso no meio do ano, sujeito a mudanças de acordo com o cronograma da Instituição; sendo o período a ser determinado pela Diretoria Executiva e divulgado com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 62º Assina a gestão em vigência na ratificação do presente estatuto:

Vila Velha, 25 de outubro de 2017.

José Lucas Ribeiro Fiori
Diretor Presidente

Tulio Fiori Rezende Cordeiro
Advogado
OAB/ES 27.270

